



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 3.836, de 27 de dezembro de 2017.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 23/01/18 a 31/01/18

Diretor Legislativo

“Institui a campanha de prevenção ao suicídio, denominada “setembro amarelo”, no Município de Sapucaia do Sul”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e § 3º e § 6º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Sapucaia do Sul o “Setembro Amarelo” - de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Parágrafo único: Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais, o símbolo da campanha aludida no “caput” deste artigo será “um laço” na cor amarelo.

Art. 2º. Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

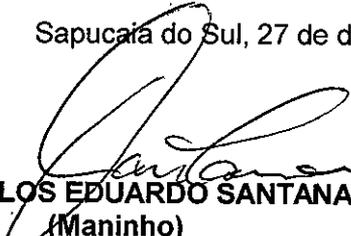
- I – Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

Art. 3º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 27 de dezembro de 2017.


CARLOS EDUARDO SANTANA
(Maninho)

Vereador Secretário


NELSON BRAMBILA
Vereador/Presidente

Nelson Brambila
Presidente da Câmara
Sapucaia do Sul